



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL LEI COMPLEMENTAR Nº56, DE 20 DE JULHO DE 2011.

Sancionada e Promulgada

sob o nº: 56
Em 20/07/2011


Prefeito Municipal

Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pessoal para o ESF – Estratégia de Saúde da Família, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e dá outras providências.

O povo de Munhoz, através de seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõem as equipes funcionais do ESF, no âmbito do Município de Munhoz.

Art. 2º Compete ao Secretário Municipal de Saúde a definição da composição numérica das equipes do ESF, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais de saúde:

I – Médico, 01 (um) por equipe;

II – Enfermeiro, 01 (um) por equipe;

III – Auxiliar de Enfermagem, até o limite de 02 (dois) por equipe;

IV – Agentes Comunitários de Saúde, até o limite de 12 (doze) por equipe.

Parágrafo único - O número total de equipes do ESF será definido pelo Secretário Municipal de Saúde, limitado a aquele necessário à cobertura total da população residente no Município.

Art. 3º São atribuições comuns a todos os profissionais que integram a ESF:

I - participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

II - realizar o cuidado em saúde da população adstrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

III - realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;

IV - garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;

V - realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

VI - realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VII - responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;

VIII - participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

IX - promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

X - identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS;

XI - garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;

XII - participar das atividades de educação permanente; e

XIII - realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

Art. 4º São atribuições específicas do Enfermeiro da ESF:

I - planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS;

II - supervisionar, coordenar e realizar atividades de qualificação e educação permanente dos ACS, com vistas ao desempenho de suas funções;



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

III - facilitar a relação entre os profissionais da Unidade Básica de Saúde e ACS, contribuindo para a organização da demanda referenciada;

IV - realizar consultas e procedimentos de enfermagem na Unidade Básica de Saúde e, quando necessário, no domicílio e na comunidade;

V - solicitar exames complementares e prescrever medicações, conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;

VI - organizar e coordenar grupos específicos de indivíduos e famílias em situação de risco da área de atuação dos ACS; e

VII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.

VIII - realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

IX - conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações;

X - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Técnico de Enfermagem, ACD e THD; e

XI - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

Art. 5º São atribuições específicas do médico da ESF:

I - realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

II - realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);

III - realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;

IV - encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;

V - indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

VI - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; e

VII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

Art. 6º São atribuições específicas do Técnico em Enfermagem:

I - participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);

II - realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe; e

III - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

Art. 7º A remuneração mensal a ser paga aos profissionais componentes das equipes do ESF, bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação aos programas, são as definidas no Anexo I desta Lei.

Art. 8º Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais componentes das equipes do ESF farão jus a:



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

I - gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais; e

II - pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de Dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 9º A vinculação dos profissionais componentes das equipes do ESF com a Administração Municipal de Munhoz se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Art. 10 Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei terão a duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos.

§ 1º Devido à duração indeterminada dos programas tratados nessa lei, os contratos a que se refere o artigo 5º terão sua duração adstrita ao período de existência do Programa, renovando-se o prazo mediante a celebração de termos aditivos.

§ 2º Caso haja a extinção do Programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Art. 11 Ao servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal da municipalidade, quando designado para atuar no ESF, a ele será deferido uma gratificação pelo exercício da função, em valor correspondente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo ou da função pública ocupada e a prevista para o Programa, constante do Anexo I desta lei.

Parágrafo único - Sobre a gratificação definida no Caput desse artigo incide todos os descontos previstos em lei.

Art. 12 O pagamento da gratificação pelo exercício da função no ESF prevista no artigo 7º anterior não configura a existência de novo vínculo jurídico, para efeito de aplicação dos incisos XVI e XVII, ambos do Artigo 37 da Constituição da República.

Art. 13 O planejamento, coordenação, supervisão e controle do ESF ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 14 As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa lei, para o exercício de 2011 são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

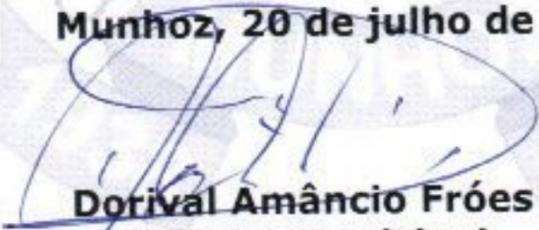
Art. 15 A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I** – Término do prazo contratual;
- II** – A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III** – Interrupção do programa;
- IV** – Falta grave cometida pelo contratado; e
- V** – Por interesse da administração pública.

Parágrafo Único – Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista no art. 3º e as verbas do art. 4º.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 31 de 28 de outubro de 2005.

Munhoz, 20 de julho de 2011.


Dorival Amâncio Fróes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO ESF

Categoria Profissional	Requisitos/Exigências	Remuneração Fixa Mensal (em R\$)	Regime de Dedicção Exigida ao ESF
Médico do ESF	Nível superior, formação em Medicina e registro no CRM	R\$6.000,00	40 horas semanais
Enfermeiro do ESF	Nível superior, com formação em Enfermagem e registro no COREN	R\$1.400,00	40 horas semanais
Técnico em. Enfermagem do ESF	2º grau completo, com registro no COREN	R\$671,00	40 horas semanais
Agentes comunitárias	Ensino fundamental completo	R\$545,00	40 horas semanais